



2ª CÂMARA

ATA DA 3119 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

2 Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
3 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
4 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presente, o Excelentíssimo
6 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Oscar**
7 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
8 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada
9 no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o
10 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
12 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla**
13 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. –
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 20556/19 (item 59) -**
17 **retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
18 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o
19 seguinte registro: *"Gostaria de dar notícia à Câmara do falecimento, na data de*
20 *ontem, da mãe de nosso estimado Auditor de Controle Externo, Dr. Luzemar da*
21 *Costa Martins. Faleceu a senhora Maria do Socorro da Costa Martins, que já vinha*
22 *lutando contra uma enfermidade e, na data de ontem, fez a passagem para a*
23 *eternidade. Nosso querido Luzemar da Costa Martins, todos conhecem, uma pessoa*
24 *talhada na integridade, honestidade, uma personalidade forte e um profissional de*
25 *extrema competência, sobretudo uma figura humana diferenciada. Isso tudo, é claro,*
26 *é uma obra de arte da natureza, mas talhada, essencialmente, pela sua genitora, a*

27 quem ele tinha, naturalmente, muito amor e carinho. Então, proponho um voto de
28 pesar ao amigo Luzemar da Costa Martins pelo falecimento de sua mãe, a senhora
29 Maria do Socorro da Costa Martins". A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade,
30 o Voto de Pesar proposto pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
31 No seguimento, a Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fez
32 o seguinte registro: "Bom dia a todos! Obrigada, Dr. André, pela concessão deste
33 momento de fala. Gostaria de me associar, não apenas na minha pessoa, mas nas
34 de todos os membros do Parquet Especializado desta Corte, ao voto de pesar em
35 torno do falecimento, da passagem, como dito por Vossa Excelência, da mãe do
36 nosso querido e respeitado Auditor de Controle Externo, Luzemar da Costa Martins.
37 Como é a vida? Muito feita dessas coisas da vida e da morte, não é? Todos os dias
38 a gente se depara com situações que pendem mais para um lado ou para o outro.
39 Queria aproveitar e registrar o meu agradecimento em torno de todos os votos de
40 feliz aniversário recebidos. Dr. André, além de me brindar com os votos de feliz
41 aniversário nesta Câmara que é a minha, vamos dizer, casa dentro desta Casa,
42 ainda o fez no Pleno e gostaria de agradecer, também, a todos aqueles a quem eu,
43 por um motivo ou por outro, não pude fazê-lo pessoalmente ou mesmo por aplicativo
44 de mensagem. E, aproveitando a oportunidade, vou fazer uma coisa que faz vinte e
45 cinco anos que não faço. No próximo vinte e sete de maio, eu, Dr. André, Dra.
46 Isabella, Dra. Elvira, Dr. Marcílio, completaremos vinte e seis anos de Tribunal de
47 Contas, não é isso, Presidente? E eu acho que fazia vinte e cinco anos que eu não
48 tomava uma iniciativa como a que eu vou tomar agora. Estou com um familiar numa
49 situação muito delicada e pedi ajuda ao Chefe da Assessoria Militar, que
50 prontamente me atendeu. Uma pessoa absolutamente relevante para o atendimento
51 desse meu pleito - e eu vou publicizar porque acho importante. Foi a doação de
52 sangue, um sangue difícil, Dr. Adalberto Fulgêncio, o senhor que já foi Secretário da
53 Saúde por tantos anos sabe como o B Negativo é difícil. Não é um sangue
54 impossível, mas é um sangue difícil de conseguir. E o Coronel Rochester e essa
55 figura a quem eu há anos chamo de "inimputável", que é o Tenente F. Souza, me
56 brindaram e brindaram a esse meu familiar ora numa situação bem delicada, apesar
57 de jovem, porque mal completou sessenta anos, com o melhor dos presentes. Eles
58 conseguiram o equivalente a oito bolsas de sangue. Então, eu dei uma olhadinha no
59 Regulamento Disciplinar da PM e o Regulamento, em acertadíssima escolha, prevê
60 sanções premiaias, Dr. Arnóbio. Ninguém fala nas sanções premiaias. Só se só fala em

61 sanção no sentido negativo, no sentido punitivo, né? Mas existem sanções premiais.
62 Modernamente é o que a Psicologia Social chama de nudge. O que são sanções
63 premiais? São recompensas, retributos por uma conduta positiva, um
64 comportamento digno de ser parametrizado. É interessante que o Regulamento
65 Disciplinar da PM quase todo fala em sanção punitiva, mas lá no final, Marcela, ele
66 diz, no artigo 66, que há recompensas e essas recompensas podem ser feitas,
67 também, na forma de elogio, um elogio individual e um elogio coletivo, por vários
68 motivos, dentre os quais, a ação meritória, mas, também, das conhecidas virtudes
69 da coragem, do desapego à própria vida, da bravura, da inteligência, do
70 desinteresse total para com assuntos menores em prol da coletividade, do
71 comando. Existe lá uma pequena menção à ação meritória e é com base nisso,
72 Senhor Presidente, que eu gostaria do apoio desta Câmara para que nós
73 provocássemos o Comando-Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de
74 proceder, por conduto da Diretoria de Gestão de Pessoas, ao assentamento na ficha
75 funcional do Coronel QOC Rochester Guimarães do Vale e do Tenente QOPM F.
76 Souza um elogio individual. Agradeço a todos os PM que, anonimamente, me
77 ajudaram sem saber. O mais importante dessa história todinha é que ninguém sabia,
78 salvo o Coronel, quem estava por trás desse pedido de doação. Então, é nesse
79 sentido que solicito à Presidência desta Câmara para que, por meio da Secretária
80 diligente, Dra. Neuma, provoque o Comando-Geral da PM, para fins de inscrição no
81 assentamento funcional desses respectivos elogios individuais. Muito obrigada!". Ao
82 final, o Presidente assim se pronunciou: "Todos ficamos sensíveis à propositura de
83 Vossa Excelência. Vamos continuar em orações e fazer o que o mundo aqui nos
84 possibilita fazer". Ao final, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a
85 propositura da Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
86 determinando a comunicação da decisão ao Comando Geral da Polícia Militar da
87 Paraíba. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a
88 palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, do **Processo**
89 **TC 09197/18**(Inspeção Especial de Contas-Prefeitura Municipal de Juazeirinho). Não
90 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente
91 deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversão na ordem da pauta. Classe
92 "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. **Relator: Conselheiro Substituto**
93 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07442/21 (item 1) – Prestação de**
94 **contas anual da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a**

95 responsabilidade do Senhor RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, exercício
96 financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira
97 Cavalcanti (OAB/B 14.199). **MPCONTAS:** Em pronunciamento oral, solicitou ao
98 Relator que sopesasse a gravidade da maior irregularidade que foi a insuficiência
99 das ações empregadas no sentido de garantir, disponibilizar, monitorar e corrigir
100 eventuais barreiras ao acesso inclusivo dos alunos da rede municipal ao ensino
101 remoto ofertado, ou seja, a exclusão da exclusão, já que o hipossuficiente ou o
102 portador de necessidades ditas especiais pela lei que não foram devidamente
103 protegidos, destacando o impacto dessa irregularidade dos exercícios seguintes e
104 na vida desses excluídos duplamente. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida:
105 I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhor Rodolfo
106 Gaudencio Bezerra, na condição de ex-gestor da Secretaria Municipal de Educação
107 de Campina Grande, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado
108 da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993;
109 II. APLICAR MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25
110 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, ao Senhor Rodolfo Gaudencio Bezerra
111 (ex-titular da Secretaria de Educação de Campina Grande), com fulcro no art. 56,
112 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias,
113 a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para
114 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
115 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
116 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR ao atual
117 Gestor da SEDUC para que atente para observe os termos da RN TC 03/10 de
118 forma a evitar e/ou sanear as irregularidades anotadas nas prestações de contas
119 vindouras, bem como dê cumprimento às metas fixadas no Plano Nacional de
120 Educação e, ainda, promova as ações que se fizerem necessárias para eliminar ou
121 mitigar os efeitos da Pandemia, com a paralisação das aulas por quase dois anos,
122 nos resultados do processo de ensino-aprendizagem; IV. RECOMENDAR ao
123 Prefeito Municipal Bruno Cunha Lima que tome as providências necessárias a fim de
124 regularizar a situação de servidores contratados por excepcional interesse público
125 que exercem atividades rotineiras e permanentes, através da realização de concurso
126 público; e V. DETERMINAR comunicação do TCU quanto à suposta irregularidade
127 na aplicação de recursos federais, no tocante à aquisição de álcool gel para as
128 escolas municipais, para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro

129 Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
130 acompanharam a proposta do Relator. O Presidente, Conselheiro André Carlo
131 Torres Pontes votou pela não aplicação da multa, acompanhando os demais termos
132 da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **Classe “E” -**
133 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
134 **PROCESSO TC 10729/13 (item 3) – Referente, nesta assentada, ao**
135 **acompanhamento da execução do Contrato 053/2013, decorrente da Inexigibilidade**
136 **de Licitação 002/2013, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de**
137 **João Pessoa, com o objetivo de contratação de Hospital para realização de**
138 **procedimentos cirúrgicos de traumatologia-ortopedia de média complexidade do Sistema**
139 **Único de Saúde – SUS, sendo contratado o Centro Médico Santa Júlia Ltda –**
140 **Policlínica Samaritano, pelo valor de R\$1.872.000,00 e prazo de 12 meses.**
141 Sustentação oral de defesa: Ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde de João
142 Pessoa, Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, em causa própria.
143 **MPCONTAS:** Ratificou integralmente o parecer já encartado aos autos. **RELATOR:**
144 Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo
145 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC
146 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
147 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
148 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão
149 dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o
150 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
151 **TC 08620/22 (item 4) – Análise da Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato**
152 **189/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado –**
153 **CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS**
154 **FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para execução da**
155 **obra de conclusão do Sistema de Abastecimento de Água para expansão da Zona**
156 **Oeste da cidade de Campina Grande, no bairro de Catolé de Boa Vista, sagrando-se**
157 **vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E**
158 **COMÉRCIO LTDA, cujo contrato foi celebrado pelo valor de R\$18.431.124,34 e**
159 **prazo de vigência de 24 meses.** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson
160 Carlos Vitalino (Chefe da Assessoria Jurídica - OAB/PB 11.215), que diante das
161 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:**
162 Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de

163 que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 007/2022 e
164 do Contrato 189/2022 dela decorrente; II) RECOMENDAR à atual Direção da
165 CAGEPA, na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de conferir estrita
166 observância às normas aplicáveis às Licitações e Contratos, evitando a repetição do
167 desalinho registrado nestes autos de processo; III) ENCAMINHAR cópias dos
168 relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à
169 Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do
170 contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
171 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
172 **Santiago Melo. PROCESSO TC 06497/22 (item 15) – Análise da licitação na**
173 **modalidade Concorrência Nº 0002/2021, que têm por objeto a contratação de**
174 **empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de**
175 **espaços públicos nas áreas destinadas a realização de eventos do Município de**
176 **Bananeiras.** Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu
177 impedimento, sendo convidado para compor o *quorum* o Conselheiro Substituto
178 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio
179 Marcos Venâncio de Alcantara (OAB/PB 29.592), que diante das informações
180 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** pugnou pela
181 necessidade de a matéria ser mais bem instruída e que este Tribunal reserve para
182 outro momento o julgamento da documentação que foi lançada nesses autos, a título
183 de prestação de contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1.
184 JULGAR REGULAR com ressalva a Concorrência Nº 0002/2021 e o Contrato dela
185 decorrente; e 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar as
186 falhas constatadas no procedimento licitatório em tela, além de rever os parâmetros
187 adotados na concepção dos eventos realizados no município. Aprovado o voto do
188 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio
189 Alves Viana. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em**
190 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20286/21 (item 21) –**
191 **Representação encaminhada pelo Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura**
192 **Municipal de Massaranduba, dentre outros órgãos (Câmaras Municipais de Aroeiras**
193 **e Massaranduba e Prefeituras Municipais de Caaporã, Condado, Matinhas, Riachão**
194 **do Bacamarte, Ingá e Pitimbu), noticiando possíveis irregularidades na retenção e**
195 **não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizados pelos**
196 **servidores municipais junto ao Banco Gerador S/A, durante o exercício de 2012, sob**

197 a responsabilidade do então e atual Prefeito Paulo Francinete de Oliveira, e toda a
198 gestão 2013/2016, tendo como responsável a Ex-prefeita Joana Darc de Queiroga
199 Mendonça Coutinho, bem assim de celebração de contrato (com o Banco Gerador
200 S/A) de reconhecimento da ausência dos repasses e assunção da obrigação de
201 pagar, destacando que tal conduta violaria o disposto no art. 29, inciso III e § 1º c/c o
202 art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Na oportunidade, O Presidente desejou
203 pronto restabelecimento ao Dr. Rafael Santiago Alves. Sustentação oral de defesa:
204 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela sugestão de
205 assinação de prazo para que a senhora Joana Darc de Queiroga Mendonça venha
206 aos autos e se pronuncie, de preferência, documentalmente, sobre as condutas que
207 lhe foram imputadas, tanto pelo Banco Central do Brasil, a título de comunicação e
208 provocação formal deste Tribunal, quanto pela própria Auditoria desta Corte de
209 Contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER
210 da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR ao atual gestor a adoção
211 de providências junto ao setor contábil, com vistas a evitar as falhas nestes autos
212 abordadas, as quais configuram má gestão financeira e desorganização
213 administrativa; e 3) DETERMINAR comunicação da presente decisão ao delator e
214 aos denunciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a**
215 **ordem natural da pauta.** Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas
216 Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
217 **PROCESSO TC 03865/22 (item 2) – Prestação de Contas Anual do Instituto de**
218 **Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, sob a responsabilidade**
219 **do Senhor ANDERSON DA SILVA PAULINO, referente ao exercício financeiro de**
220 **2021.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
221 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
222 no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a
223 referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto
224 Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e
225 das normas emanadas por essa Corte de Contas, corrigindo assim as falhas
226 apontadas neste álbum processual. Aprovada a proposta do Relator, por
227 unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André**
228 **Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 01067/23 (item 5) – Análise do Contrato**
229 **025/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 008/2022, materializados pela**
230 **Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, sob a responsabilidade da Secretária,**

231 Senhora ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO, e a empresa CRISENEUDA
232 CAVALCANTE CHAVES, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada
233 no fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da
234 Prefeitura e da Secretaria de Saúde, no valor de R\$591.140,50. Sustentação oral de
235 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou as
236 manifestações ministeriais constantes dos autos, mas registrou que vai ao encontro
237 da tese levantada pela Auditoria, pela possibilidade de averiguação acerca da
238 legalidade ou regularidade das despesas em tema de processo autônomo como a
239 Prestação de Contas Anuais ou, até mesmo, o processo de Acompanhamento de
240 Gestão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o
241 presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução
242 Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para
243 avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da
244 prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III)
245 DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 06770/22. Aprovado o voto
246 do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
247 **PROCESSO TC 08906/22 (item 6) – Análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº**
248 **027/18 firmado com a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos**
249 **decorrente da Adesão pelo Fundo Especial do Poder Judiciário à Ata de Registro**
250 **de Preços ARP 02/2018 do TCE- RN oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2018 que**
251 **deu origem ao Contrato nº 027/2018.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
252 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
253 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
254 REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/18 firmado com a empresa Indra
255 Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos decorrente da Adesão pelo Fundo Especial
256 do Poder Judiciário à Ata de Registro de Preços ARP 02/2018 do TCE- RN oriunda
257 do Pregão Eletrônico nº 02/2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
258 **PROCESSO TC 08942/22 (item 7) – Análise do 1º Termo Aditivo aos contratos nº.**
259 **018/2021 e 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 00109/2020, realizado**
260 **pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a contratação de**
261 **empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em posto 24**
262 **horas.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
263 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
264 no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela regularidade formal do 1º

265 Termo Aditivo aos contratos nº. 018/2021 e 019/2021, decorrentes do Pregão
266 Eletrônico nº. 00109/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração.
267 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto**
268 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08766/22 (item 8) – Análise do**
269 **Pregão Presencial nº 00005/2022, dos Contratos nº 95 a 99/2022 e dos Primeiros**
270 **Termos Aditivos aos contratos nº 98 e 99/2022, realizados pela Prefeitura**
271 **Municipal de Tavares, objetivando a aquisição de material de construção para**
272 **atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
273 **daquele município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
274 interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
275 **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a licitação, os
276 decursivos contratos e os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs 98 e
277 99/2022; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovada a
278 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09231/22 (item 9) – Análise**
279 **do Pregão Presencial nº. 00024/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de**
280 **Taperoá, no exercício financeiro de 2022, que teve por objeto o registro de preços**
281 **para fins de contratação de empresa para informatização, treinamento e manutenção**
282 **da atenção à saúde, com disponibilização de software e hardware em comodato,**
283 **para suporte de prontuário eletrônico das unidades básicas de saúde, além de**
284 **sistema de automação do ACS e ACE com banco de dados para atender as**
285 **necessidades do município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
286 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
287 autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: ARQUIVAR os autos, por perda
288 do objeto, em razão da revogação do certame, com recomendação ao gestor para
289 que as eivas apontadas não venham a se reproduzir em outros procedimentos
290 licitatórios realizados pelo Município de Taperoá, comunicando-se a decisão ao
291 denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
292 **01083/23 (item 10) – Análise dos Contratos nºs 10445, 10447, 10451, 10444,**
293 **10508, 10442, 10515, 10517, 10530, 10527, 10633 e 10692, decorrente do Pregão**
294 **Eletrônico SRP nº 10.091/21, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João**
295 **Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender a necessidade do**
296 **município de João Pessoa, junto a diversas empresas, destinados a rede hospitalar,**
297 **rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), UPAs e Zoonoses, tendo como**
298 **responsável o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho.** Sustentação oral de defesa:

299 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou de acordo com o
300 Órgão Técnico, pela regularidade dos contratos. **RELATOR**: Propôs esta Câmara
301 decida: I) JULGAR REGULARES os Contratos nºs 10445,10447, 10451, 10444,
302 10508, 10442, 10515, 10517, 10530, 10527, 10633 E 10692, decorrentes do Pregão
303 Eletrônico SRP nº 10.091/21; e II) DETERMINAR o arquivamento do processo.
304 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01345/23 (item**
305 **11) – Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13005/2022, realizado pelo**
306 **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto o sistema de**
307 **registro de preços para aquisição de materiais-médicos hospitalares (MMH), para**
308 **atender a necessidade do município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
309 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou de acordo com o Órgão
310 Técnico, pelo arquivamento, por envolver recursos federais. **RELATOR**: Propôs que
311 esta Câmara decida: I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste
312 Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINEM o
313 encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo –
314 SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja
315 fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.. Aprovada a proposta do
316 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01587/23 (item 12) – Contratos**
317 **decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06017/2022 - Fundo Municipal de Saúde de**
318 **João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de água**
319 **mineral para atender as necessidades do município.** Sustentação oral de defesa:
320 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o
321 entendimento conclusivo do Órgão Técnico. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara
322 decida: JULGAR REGULARES os seguintes Contratos: 06, 096, 06-074, 06-233 ,06-
323 235, 06-236, 06-307 e 06-388, todos de 2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº
324 06017/2022, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do
325 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01745/23 (item 13) – Análise dos**
326 **Contratos nºs 06-178/2023, 06-179/2023 e 06-177/2023, decorrentes do Pregão**
327 **Eletrônico SRP nº 04065/2021, firmados pela Secretaria de Desenvolvimento**
328 **Social de João Pessoa, objetivando aquisição de gêneros alimentícios, para**
329 **atender as necessidades da secretaria.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
330 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela regularidade formal dos
331 contratos. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES os
332 Contratos nºs 06-178/2023, 06-179/2023 e 06-177/2023; e II) DETERMINAR o

333 arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
334 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
335 **TC 04885/22 (item 14) – Exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-**
336 **022/2021, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2021,**
337 **realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, cujo objeto é a**
338 **contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de**
339 **implantação e pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira,**
340 **com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos**
341 **técnicos constantes no projeto básico.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
342 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
343 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR
344 REGULARES COM RESSALVA os referidos termos aditivos ao contrato PJ-
345 022/2021; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
346 unanimidade. **PROCESSO TC 10362/22 (item 16) – Exame da legalidade da**
347 **licitação na modalidade Concorrência n.º 017/2021, do seu Contrato decorrente de**
348 **nº PJ-054/2021 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, realizada pelo**
349 **Departamento de Estradas de Rodagem - DER, cujo objeto é a execução de**
350 **Obras de Restauração da Rodovia PB0323 Trecho Brejo dos Santos/Bom**
351 **Sucesso/divisa PB-RN.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
352 interessado(s). **MPCONTAS:** opinou, de forma congruente à Auditoria, pela
353 regularidade dos procedimentos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
354 decida: JULGAR REGULARES a referida licitação, seu contrato decorrente e os 1º,
355 2º e 3º termos aditivos ao contrato. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
356 **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
357 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13734/20 (item 17) – Inspeção especial**
358 **de contas, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo gerente do Banco**
359 **do Brasil S/A, Agência 1618 - Setor Público - João Pessoa (PB), Senhor Fernando**
360 **Rocha de Paiva, sobre supostas movimentações atípicas em contas bancárias da**
361 **Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, durante o exercício de 2020, sob**
362 **a responsabilidade do Ex-prefeito PEDRO GOMES PEREIRA.** Sustentação oral de
363 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o teor
364 da manifestação ministerial constante dos autos, sugerindo a imputação do valor
365 que designa. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR
366 IRREGULARES as despesas examinadas na presente inspeção especial de contas;

367 II. IMPUTAR ao Ex-prefeito Pedro Gomes Pereira R\$ 1.582.725,30 (um milhão,
368 quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos),
369 equivalentes a 24.733,94 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativos a
370 gastos sem comprovação, no valor de R\$ 22.345,33 (vinte e dois mil, trezentos e
371 quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) ou 349,20 UFR/PB, e as despesas
372 irregulares com doações, na importância de R\$ 270.928,14 (duzentos e setenta mil,
373 novecentos e vinte e oito reais e catorze centavos) ou 4.233,91 UFR/PB, limpeza
374 urbana, no montante de R\$ 1.259.451,83 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove
375 mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) ou 19.682,01
376 UFR/PB, e com banda, na cifra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 468,82 UFR/PB,
377 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no
378 Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres
379 municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
380 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a juntada
381 da presente decisão aos autos da prestação de contas da Prefeitura de Cruz do
382 Espírito Santo, relativa a 2020, Processo TC 06131/21, já julgado; e IV.
383 RECOMENDAR à atual gestão de maior observância dos comandos constitucionais
384 e infraconstitucionais, com vistas a evitar as irregularidades nestes autos apontadas.
385 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01074/21 (item 18) –**
386 **Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia**
387 **insuficientemente formalizada acerca de suposto pagamento de R\$ 2.000,00 acima**
388 **do valor do Contrato nº 119/2018 (vigente de 17/08/2018 a 17/08/2019), que foi de**
389 **R\$ 24.000,00, além do pagamento de R\$ 6.666,67, antes da vigência do referido**
390 **ajuste, originado da Dispensa de Licitação nº 12/2018, realizada para o aluguel do**
391 **imóvel onde funciona o Centro de Zoonozes, sob a responsabilidade da gestora do**
392 **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Senhora MARIA DO DESTERRO**
393 **FERNANDES DINIZ CATÃO.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a
394 direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua
395 suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro
396 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum* regimental.
397 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
398 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
399 no sentido de que esta Câmara decida: (1) JULGAR REGULARES as despesas
400 analisadas na mencionada inspeção especial e (2) DETERMINAR o arquivamento

401 do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
402 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos
403 trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe “G” - Denúncias e
404 Representações. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**
405 **07392/22 (item 19) – Denúncia formulada pela empresa META COMÉRCIO E**
406 **SERVIÇOS EIRELI, em face da Secretaria Estadual da Administração, na qual são**
407 **suscitadas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00238/2021 para Registro de**
408 **Preços, realizado por referida Pasta Estadual, tendo por objeto a aquisição de**
409 **fardamento escolar.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
410 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento, improcedência e
411 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
412 CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; e ARQUIVAR os autos.
413 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício**
414 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12025/19 (item 20) – Denúncia**
415 **formulada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE**
416 **ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA em face da Prefeitura**
417 **Municipal de Coremas, referente a supostas irregularidades na contratação de**
418 **serviços de assessoria pedagógica na área de educação e demais serviços,**
419 **decorrentes do Pregão Presencial nº 0038/2017, sob a responsabilidade da ex-**
420 **Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA.** Sustentação oral de
421 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o
422 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
423 Câmara decida: 1) CONHECER a presente denúncia e JULGAR pela sua
424 procedência parcial; 2) IMPUTAR SOLIDARIAMENTE entre espólio/sucessores da
425 ex-Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, limitada ao patrimônio
426 transferido, e a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME,
427 DÉBITO no montante de R\$ 273.555,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e
428 cinquenta e cinco reais), sendo a quantia de R\$ 10.600,00 referente a despesas não
429 comprovadas oriundas dos empenhos 01464, 02313 e 07321 - exercício de 2017;
430 R\$ 3.955,00 concernente ao valor pago a maior a título de assessoria mensal
431 decorrente do Pregão Presencial nº 038/2017, contrato nº 247/2017 - exercício de
432 2017; R\$ 126.000,00 oriundos de serviços não comprovados prestados em
433 assessoria pedagógica na área de educação nos exercícios 2019, 2020 e 2021,
434 decorrentes do Pregão Presencial nº 038/2017 e contrato nº 247/2017, exercícios de

435 2019 (R\$ 39.600,00), 2020 (R\$ 43.200,00) e 2021 (R\$ 43.200,00); R\$ 88.000,00
436 concernente a despesas não comprovadas provenientes da Inexigibilidade nº
437 02/2020 - exercício de 2020 e R\$ 45.000,00 referente a despesas não comprovadas
438 provenientes da Dispensa de Licitação nº 038/2020 e contrato nº 201/2020 –
439 exercício 2021, equivalente a 4.274,96 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 30
440 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário; e 3)
441 RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas que realize a inserção de
442 professores no quadro de pessoal em conformidade com a Constituição Federal,
443 abstendo-se de fazê-lo através de contratação por meio de elemento de despesa 36
444 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas”. Aprovado o voto do Relator, por
445 unanimidade. Na ocasião, o Presidente registrou a presença em Plenário do Prefeito
446 de Santa Rita, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta. **Relator: Conselheiro**
447 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13807/19 (item 22) –**
448 **Denúncia acerca de possíveis irregularidades envolvendo o rastreamento de**
449 **veículos e consumo de combustíveis do Município de Soledade.** Sustentação oral
450 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela
451 improcedência da denúncia. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: JULGAR
452 improcedente a Denúncia, com o arquivamento do Processo, comunicando-se a
453 decisão ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
454 **PROCESSO TC 00750/20 (item 23) – Denúncia sobre prática de atos**
455 **administrativos irregulares, relacionada à gestão de execução de obra de sistema de**
456 **abastecimento de água na zona rural, cujo objeto compreende perfuração de 08**
457 **(oito) poços tubulares e implantação de rede de abastecimento de água com**
458 **chafariz em diversas comunidades rurais, conforme termos do Convênio 0074/2013**
459 **– Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.** Sustentação oral de defesa: comprovada
460 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela aplicação da Resolução
461 Normativa RN TC 10/21. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida:
462 DETERMINAR o arquivamento dos autos, por envolver majoritariamente recursos
463 federais; DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria
464 de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas
465 da União; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovada a proposta do
466 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02926/22 (item 24) – Denúncia**
467 **apresentada pela representante da empresa PRIME CONSULTORIA E**
468 **ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, acerca de suposta irregularidade no Edital do**

469 Pregão Eletrônico nº 00001/2022 realizado pela **Companhia de Desenvolvimento**
470 **do Estado da Paraíba**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
471 interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
472 **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida: (a) JULGAR IMPROCEDENTE a
473 denúncia encartada nos presentes autos; (b) DETERMINAR a comunicação da
474 presente decisão à representante da empresa denunciante; e (c) DETERMINAR o
475 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Relator**:
476 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO**
477 **TC 18681/17 (item 25) – Denúncia formulada pelo então Prefeito de Areia, Senhor**
478 **João Francisco Batista de Albuquerque, contra o ex-prefeito do município, Senhor**
479 **Paulo Gomes Pereira, acerca de supostas irregularidades atinentes à construção da**
480 **Creche Ezilda Milanez**. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
481 declarou o seu impedimento, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio
482 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum* regimental.. Sustentação oral de
483 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela
484 extinção do processo, sem resolução de mérito, em atenção ao princípio da
485 preservação da coisa julgada formal e material. **RELATOR**: Votou no sentido de que
486 esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator,
487 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves
488 Viana. **Classe “H” - Atos de Pessoal**. **Relator**: **Conselheiro André Carlo Torres**
489 **Pontes**. **PROCESSO TC 15015/21 (item 26) – Paraíba Previdência – Pensão**
490 **vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a)**
491 **servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILAMAR PINHEIRO DOS SANTOS SILVA,**
492 **Auxiliar de Escrita, matrícula 148.474-5. PROCESSO TC 03050/22 (item 27) –**
493 **Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADEMÁRIO CHAGAS DE**
494 **OLIVEIRA, matrícula 082.178-1, no cargo de Vigilante. PROCESSO TC 09632/22**
495 **(item 28) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande –**
496 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSEMIRO FREIRE BEZERRA, matrícula 7576, no**
497 **cargo de Auxiliar de Artífice III. PROCESSO TC 01300/23 (item 29) – Paraíba**
498 **Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUEDES**
499 **BARRETO, matrícula 146.422-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1.**
500 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
501 representantes legais. **MPCONTAS**: opinou pela concessão dos competentes e
502 respectivos registros, ante a legalidade aferida e arquivamento. **RELATOR**: Votou no

503 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
504 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
505 **TC 14632/20 (item 30)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
506 Campina Grande – Pensão do(a) Senhor(a) *ELIZA GURJAO LEONCIO PINHEIRO*,
507 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *CLEBER DE OLIVEIRA LEONCIO*
508 *PINHEIRO*, matrícula 8929, que ocupava o cargo de Vigia. Sustentação oral de
509 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o
510 entendimento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
511 decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 19519/20 (item**
512 **31)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão
513 do(a) Senhor(a) *ALISSON DE SOUZA PEREIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
514 falecido(a) *AILTON MARIANO PEREIRA*, matrícula 16608, que ocupava o cargo de
515 Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 21203/20 (item 32)** – Instituto de Previdência
516 do Município de João Pessoa – Pensão do(a) Senhor(a) *ANDREA JORGE*
517 *TERROSO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA TERROSO JORGE*
518 *DE SOUSA*. **PROCESSO TC 07348/21 (item 33)** – Instituto de Seguridade Social do
519 Município de Alhandra – Aposentadoria do servidor *JOSÉ FRANCISCO*
520 *CAVALCANTI NETO*, matrícula N° 0505, Motorista. **PROCESSO TC 13558/21 (item**
521 **34)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – Aposentadoria do(a)
522 servidor(a) *NEIDJA NUNES BORGES DA SILVA*, matrícula n° 0055, ocupante do
523 cargo de Auxiliar de Ensino. **PROCESSO TC 19248/21 (item 35)** – Fundo de
524 Previdência de Sapé – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DA LUZ DIAS DE*
525 *OLIVEIRA*, matrícula n° 651, ocupante do Regente de Ensino. **PROCESSO**
526 **TC 21022/21 (item 36)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa –
527 Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOAIS RICARDO DE OLIVEIRA* matrícula 23.867-8.
528 **PROCESSO TC 01030/22 (item 37)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)
529 servidor(a) *MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE*, matrícula N° 116.303-5,
530 Professora de Educação Básica I. Sustentação oral de defesa: comprovada a
531 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou
532 pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros,
533 seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
534 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO**
535 **TC 02111/22 (item 38)** – Fundo de Previdência de Sapé – Pensão do(a) Senhor(a)
536 *JANDIRA TORRES COUTINHO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)

537 *FRANCISCO DE ALMEIDA COUTINHO*, matrícula nº 24, ocupante do cargo de
538 Agente de Serviços Complementares. Sustentação oral de defesa: comprovada a
539 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
540 Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
541 no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos.
542 **PROCESSO TC 04356/22 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João**
543 **Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *CARMELIA DAS NEVES FORTE DOS*
544 *SANTOS*, matrícula 07.005-0, Professor de Educação Básica II. **PROCESSO**
545 **TC 06475/22 (item 40) – Paraíba Previdência** – Pensão do(a) Senhor(a) *JANDIRA*
546 *EDILSON APARECIDO LIRA DE CASTRO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
547 falecido(a) *MANOEL FREIRE DE CASTRO*, Terceiro Sargento, matrícula 502.047-6.
548 **PROCESSO TC 07110/22 (item 41) – Autarquia Municipal Mari PREV** –
549 Aposentadoria do(a) servidor(a) *LAURA EMILIA DA SILVA RAMALHO*, matrícula
550 0228, Professora Classe e Nível II. **PROCESSO TC 10840/22 (item 42) – Paraíba**
551 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JURANDIR DE SOUSA*, matrícula
552 003.971-3, Auxiliar Administrativo. **PROCESSO TC 10862/22 (item 43) – Paraíba**
553 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DO SOCÔRRO TAMAR*
554 *ARAUJO CELINO*, matrícula 73.962-6, Defensora Público Especial. **PROCESSO**
555 **TC 01295/23 (item 44) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a)
556 *CLEANTO PIO DE SALES CHAVES*, matrícula 95.969-3, Médico. Sustentação oral
557 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
558 legais. **MPCONTAS:** No que tange ao(s) processo(s) objeto de destaque pelo
559 relator, ratificou o(s) pronunciamento(s) ministerial escrito(s); e Quanto aos demais
560 processos, opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e
561 respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que
562 esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
563 registros, destacando, quanto ao item 39 (Processo TC 04356/22), a dispensa da
564 multa sugerida pelo Ministério Público. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
565 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 17096/21 (item 45) – Instituto de**
566 **Seguridade Social do Município de Patos** – Aposentadoria compulsória do(a)
567 Senhor(a) *URBANO GOMES DE SOUSA*, matrícula nº 10186, que ocupava o cargo
568 de Médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
569 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade do ato,
570 concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento.

571 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato,
572 concedendo-lhe o respectivo registro. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
573 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13372/21 (item 46) – Instituto de**
574 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – aposentadoria por
575 invalidez da servidora *ANA COELI CASTOR DE LIMA*, ex-ocupante do cargo de
576 Médico I, matrícula n.º 14100, lotada na Secretaria Municipal da Saúde. **PROCESSO**
577 **TC 15816/21 (item 47) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
578 *IARA CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
579 falecido(a) *LÚCIO DA SILVA BARBOSA*, Professor de Educação Básica 3 C VII,
580 matrícula n.º 77.245-3. **PROCESSO TC 18601/21 (item 48) – Paraíba Previdência** –
581 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ROSA MARIA CAVALCANTE*, beneficiário(a) do(a)
582 ex-servidor(a) falecido(a) *SEVERINO CAVALCANTE DANTAS*, Agente de
583 Investigação, matrícula n.º 73.866-2. **PROCESSO TC 02745/22 (item 49) – Paraíba**
584 **Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO*,
585 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *PAULO GOMES DA SILVA*
586 *SOBRINHO*, Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula n.º
587 000.287-9. **PROCESSO TC 04721/22 (item 50) – Paraíba Previdência** – Pensão
588 vitalícia do(a) Senhor(a) *WILMA CORREIA FERNANDES*, beneficiário(a) do(a) ex-
589 servidor(a) falecido(a) *MANOEL FERNANDES DANTAS*, Cabo, matrícula n.º
590 511.653-8. **PROCESSO TC 09882/22 (item 51) – Paraíba Previdência** –
591 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA*, no
592 cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 143.379-2. Sustentação oral
593 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
594 legais. **MPCONTAS:** No que tange ao item 46 (Processo TC 13372/21), ratificou o
595 parecer ministerial escrito; e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade
596 dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de
597 arquivamento. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: No tocante ao item 46
598 (Processo TC 13372/21): ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias ao presidente do
599 IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que encaminhe laudo emitido por
600 junta médica composta por três profissionais, na conformidade do art. 73 da LC
601 Municipal n.º 45/2010, sob pena de multa e denegação de registro; e nos demais
602 processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
603 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em**
604 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19694/20 (item 52) –**

605 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – Aposentadoria
606 do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ BEZERRA, matrícula n.º 483, ocupante do cargo de
607 Agente Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC 20428/21 (item 53) – Paraíba**
608 Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOVITA MARTINS DA
609 SILVA GUERRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO DE
610 ASSIS AZEVEDO GUERRA, matrícula n.º 122.367-4. **PROCESSO TC**
611 **21385/21 (item 54) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o)**
612 Senhor(a) ANTÔNIO RICARDO DE ALBUQUERQUE, em decorrência do
613 falecimento do(a) servidor(a) AURICÉLIA PAIVA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º
614 472.881-5. **PROCESSO TC 00470/22 (item 55) – Paraíba Previdência – Pensão**
615 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GEONEVA REZENDE MENDONÇA DA SILVA,
616 em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO,
617 matrícula n.º 85.984-2, aposentado(a). **PROCESSO TC 02427/22 (item 56) –**
618 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO
619 DE LIRA, matrícula n.º 88.765-0 ocupante do cargo de Vigilante. **PROCESSO TC**
620 **02596/22 (item 57) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o)**
621 Senhor(a) CHRYSTIANNE BATISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do
622 servidor ADELMO DA SILVA AMORIM, matrícula n.º 88.049-3, aposentado.
623 **PROCESSO TC 02747/22 (item 58) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia**
624 concedida a(o) Senhor(a) ADELMA MARIA DE ALMEIDA DA CRUZ, em decorrência
625 do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ, matrícula n.º
626 467.966-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
627 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade dos atos,
628 expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento.
629 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
630 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
631 unanimidade. Classe “J” - Recursos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
632 **Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC 06839/02 (item 60) – Gestão de pessoal****
633 da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, instaurado por força da decisão
634 consubstanciada no Parecer PPL TC 113/2001 - item “6”, lançado na ocasião do
635 juízo da prestação de contas daquela municipalidade, relativa ao exercício de
636 1999, tendo como responsável o Ex-prefeito Carlos Pessoa Neto. Sustentação oral
637 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo
638 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:

639 DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por
640 unanimidade. **PROCESSO TC 08621/20 (item 61) – Embargos de Declaração**
641 **interpostos pelo Senhor Anésio Alves de Miranda Filho, em face da decisão**
642 **consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01952/21, lavrado quando do exame das**
643 **Prestações de Contas dos Presidentes da Câmara Municipal de Santa Rita,**
644 **Senhores Saulo Gustavo Souza Santos (01/01 a 01/07/2019) e Anésio Alves de**
645 **Miranda Filho (02/07 a 31/12/2019).** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente
646 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de
647 sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro
648 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum* regimental.
649 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
650 **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento dos embargos. **RELATOR:** Votou no
651 sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de
652 Declaração interpostos pelo Senhor Anésio Alves de Miranda Filho, em face da
653 decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01952/21, e, no mérito, NEGAR-
654 LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão embargada. Aprovado o
655 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
656 André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular. **Relator:**
657 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
658 **08866/22 (item 62) – Recurso de reconsideração manejado pelo prefeito de Gurjão,**
659 **Sr. JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, em face do Acórdão AC2 TC 00431/23,**
660 **lançado na ocasião do exame da inspeção especial de acompanhamento de gestão.**
661 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
662 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs
663 que esta Câmara decida: I) TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso de
664 reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade; e II)
665 No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão contida no Acórdão
666 AC2 TC 00431/23. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Relator:**
667 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
668 **TC 05066/14 (item 63) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor**
669 **CLÁUDIO CHAVES COSTA, ex-prefeito de Pocinhos, contra a decisão contida no**
670 **Acórdão AC2-TC-03610/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar**
671 **irregular a Dispensa de Licitação nº 0008/2014 e os contratos dela decorrentes;**
672 **aplicar multa pessoal ao prefeito de Pocinhos, Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA,**

673 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR/PB, em razão
674 das falhas apontadas e da omissão em prestar esclarecimentos a esta Corte de
675 Contas e recomendar ao referido Prefeito para atentar ao que dispõe a Lei 8666/93.
676 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
677 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
678 no sentido de que esta Câmara decida: a) CONHECER o Recurso de
679 Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; b)
680 DAR-LHE provimento para desconstituir a decisão guerreada, emitindo nova decisão
681 nos seguintes termos: JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 008/2014;
682 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os contratos dela decorrentes; e
683 RECOMENDAR a atual gestão do Município para atentar ao que dispõe a atual
684 legislação que trata sobre licitações e contratos e assim evitar falhas como aqui
685 constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
686 **12692/15 (item 64) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor**
687 **JOSEVALDO DA SILVA COSTA, ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, contra a**
688 **decisão contida no Acórdão AC2-TC-00689/17.** Sustentação oral de defesa:
689 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer
690 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
691 decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos
692 os pressupostos de admissibilidade; e 2) NEGAR-LHE provimento mantendo na
693 íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
694 **PROCESSO TC 06240/19 (item 65) – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
695 **Senhor WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, ex-gestor do IPM de Caaporã,**
696 **contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00212/21, lavrado quando do exame**
697 **da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores de**
698 **Caaporã, relativa ao exercício de 2018.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
699 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial
700 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1.
701 CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os
702 pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra
703 a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “K” -**
704 **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
705 **Viana. PROCESSO TC 18017/16 (item 66) – Verificação de cumprimento de**
706 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº. 01117/20, lavrada em sede de**

707 autos que tem por objeto a análise da regularidade de admissão de pessoal
708 decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoinha.
709 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
710 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
711 no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento do Acórdão
712 AC2-TC 01117/20; JULGAR pela regularidade do concurso ora em análise; e
713 CONCEDER registro aos atos de admissão elencados no Anexo I do relatório de fls.
714 3529/3549. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
715 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02793/14 (item 67) –**
716 Avaliação da execução das obras de restauração da rodovia PB 077, trecho
717 Cuitegi/Pilões e, após análise do mérito, tendo a 2ª Câmara, através do Acórdão
718 AC2 TC 00363/2015, decidido julgar regulares a Concorrência nº 025/13 e o
719 Contrato nº PJ-003/14, nos seus aspectos formais, bem assim determinar que a
720 Auditoria procedesse ao acompanhamento da obra. Sustentação oral de defesa:
721 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** opinou pelo
722 arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto. **RELATOR:**
723 Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem
724 resolução do mérito, porquanto houve a extinção do Contrato PJ-003/14. Aprovada a
725 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08520/14 (item 68) –**
726 Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC
727 00034/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 06/2014 e do
728 Contrato PJ-017/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem -
729 DER, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de
730 adequação de capacidade e restauração da Rodovia PB-044, trecho Entroncamento
731 da BR-101/Entroncamento da PB-008. Sustentação oral de defesa: comprovada a
732 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
733 dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o
734 arquivamento dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Aprovada a
735 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05187/22 (item 69) –**
736 **Paraíba Previdência - Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 739/23 ,**
737 lavrado quando do exame da aposentadoria concedida ao Senhor José Antônio
738 Nóbrega, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotada na
739 Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula 91.879-2. - Sustentação oral de defesa:
740 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou de acordo com

741 as conclusões do Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: (a)
742 CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC 739/2023 e (b) JULGAR LEGAL E
743 CONCEDER REGISTRO à Portaria – A - nº 272/2022, fl.59, com fundamento no Art.
744 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
745 **Processo agendado extraordinariamente.** Classe “F” – Inspeções Especiais.
746 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
747 **09197/18** Inspeção especial instaurada por força do Item 4 do Acórdão APL TC
748 00170/2018, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto
749 pelo ex-prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e
750 pelo ex-gestor do FMS – Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza,
751 contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 117/2014 e no Acórdão
752 APL TC 466/2014, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2012.
753 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
754 **MPCONTAS:** Opinou pela incidência da prescrição intercorrente, como aventado
755 pela Auditoria. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o
756 arquivamento do Processo, sem resolução do mérito, com fundamento na Resolução
757 Normativa TC 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
758 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
759 sessão às 11h57, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 08 (oito)
760 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu,
761 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e
762 digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial
763 (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezesseis de
764 maio de dois mil e vinte e três.

Assinado 25 de Maio de 2023 às 10:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 10:22



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 25 de Maio de 2023 às 12:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2023 às 08:15



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 10:42



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 12:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO